

03



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica a serem desenvolvidos em favor do Município com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando a recuperação de valores.

DEZEMBRO/2023



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas 24 de novembro de 2023

Ofício SF nº 20.1/2023

Exmo. Sr.
VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Venho pelo presente autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato N° 094/2023 com a empresa LUIZ FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o N.º 42.528.585/0001-67, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica a serem desenvolvidos em favor do Município com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando a recuperação de valores.

O prazo para execução dos serviços será prorrogado pelo período de 05/12/2023 à 05/08/2024.

A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por este município, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico e pelo setor contábil a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Nome: Fejizardo da Conceição
Secretário de Finanças
Decreto nº 10/2021

04

52



**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

INEXIGIBILIDADE 035/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 094/2023 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS
MATAS E A PESSOA JURÍDICA LUIS FELIPE DE
MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, denominada doravante de **CONTRATANTE** e a empresa **LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 42.528.585/0001-67, situada à Av. Tanerredo Neves, 620, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador BA, neste ato devidamente representado por Luis Felipe De Menezes Lima, inscrito no OAB/BA sob o Nº 41.491 e inscrito no CPF: Nº 005.116.545-70, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, além do Termo de Inexigibilidade de licitação, ao qual esta diretamente vinculado firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo

CLAUSULA I - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em, a serem desenvolvidos em favor do Município com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações recursos visando a recuperação de valores a título de diferença da alteração de base de cálculo diversa da efetiva arrecadação do IR e do IPI, com dedução indevida e antecipada de incentivos fiscais, Pim, Proterra, no Fundo de Participação dos Municípios, ou qualquer outra medida em face da Receita ou União Federal Fazenda Nacional e Tribunal de Contas da União, levantamento e recuperação de valores juridicamente e ou, administrativamente oriundos de recolhimento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento - TFF, Taxa de Licença e Localização - TLL e Taxa de Licença Ambiental TLA, das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município, envolvendo atualização cadastral "in loco" dos seus imóveis e equipamentos com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações recursos cautelares visando tutelar os interesses do município e acompanhamento de ações.

CLAUSULA II - DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor estimado global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo pagos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e havendo exito

05
53



SÃO MIGUEL
DAS MATAS

na prestação dos serviços jurídicos de recuperação, o CONTRATANTE pagará até 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido em favor da recuperação.

Parágrafo primeiro - O Contrato ora celebrado está submetido as regras da Lei Federal N.º 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a executar e fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo segundo - O valor do contrato estabelecido nesta Cláusula será classificado como adiantes específicos, 60% (sessenta por cento) correspondentes a prestação de serviços e 40% correspondente a insumos.

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente e somente após o efetivo recebimento dos valores pelo Município, ora contratante. Na data da apresentação da nota fiscal, o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, das certidões negativas exigidas pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será pelo período de oito meses, podendo, entretanto, ser prorrogado aditivamente, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Parágrafo único - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o art. 25, inciso II, alínea "d", combinado com o parágrafo 5.º e 6.º do mesmo artigo da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

14.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
2.010 - Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00

CLÁUSULA VI - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

[Handwritten signatures]

06
54



SÃO MIGUEL
DAS MATAS

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejara a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado.

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA VII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e III e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial - Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitara no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato - Art. 76 da Lei 8.666/93.



IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666-93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666-93.

XI - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes a execução do contrato como, locomoção, estadia e alimentação.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XIII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia se for o caso;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666-93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666-93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666-93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666-93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666-93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Clausula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual se houver.

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA X - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATORIO



O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 035/2023, respeitado a forma prevista no art. 55, XI e o art. 25, III e e e art. 13, III, III e VI, da Lei de nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a CONTRATADA, mantera as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Laje BA, como unico, para dirimir quaisquer duvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

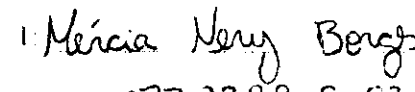
E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

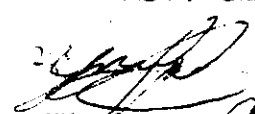
SÃO MIGUEL DAS MATAS Ba, 05 de abril de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE


LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Luis Felipe de Menezes Lima
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPE Nº 077.338.305-94

2. 
CPE Nº 043526.245.94

Visto Assessoria Jurídica

De exposta em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

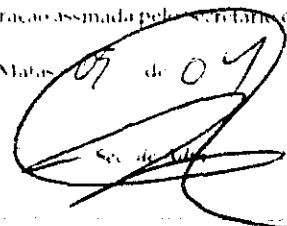
São Miguel das Matas 05 de 09 de 2023


Jurídico

Declaração de Publicidade do Estrato

Declaramos para os devidos fins de prova, que o estrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas 05 de 09 de 2023


Sec. de Adm.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

09
57

QUINTA-FEIRA
06 DE ABRIL DE 2023
ANO III - EDIÇÃO Nº 1288

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 42.528.585/0001-67, situada à AV. Tancredo Neves, 620, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-020, Salvador/BA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em, a serem desenvolvidos em favor do Município com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando a recuperação de valores a título de diferença da alteração de base de cálculo diversa da efetiva arrecadação do IR e do IPI, com dedução indevida e antecipada de incentivos fiscais, Pin, Proterra, no Fundo de Participação dos Municípios, ou qualquer outra medida em face da Receita ou União Federal/Fazenda Nacional e Tribunal de Contas da União, levantamento e recuperação de valores juridicamente e ou, administrativamente oriundos de recolhimento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento – TFF, Taxa de Licença e Localização – TLL e Taxa de Licença Ambiental TLA, das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município, envolvendo atualização cadastral “in loco” dos seus imóveis e equipamentos com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos/cautelares visando tutelar os interesses do município e acompanhamento de ações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 00

FUNDAMENTO LEGAL – 25, inciso II, Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 08 meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: Valor estimado global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo pagos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e havendo êxito na prestação dos serviços jurídicos de recuperação, o CONTRATANTE pagará até 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido em favor da recuperação.

São Miguel das Matas-BA, 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
CONTRATANTE

www.saomiguelasmatas.ba.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.528.585/0001-67
Razão Social: LUIS FELIPE DE MENESES SOC INDIV DE ADVO
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2023 a 19/12/2023

Certificação Número: 2023112003441115253503

Informação obtida em 01/12/2023 14:35:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social LUIS ELIPE DE MESESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 42.528.585/0001-67
Endereço AVENIDA TANCREDO NEVES N° 620 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR BA - CEP 41820020 - MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL
SALA 509
Número da Certidão 477150

É certificado que

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos,

e ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere a situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto a PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(s) em que estejam na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:38:24 horas do dia 06/11/2023.

Valida até dia 06/12/2023.

Código de controle da certidão

8D2C.C04F.2D04.B5D2.85F6.0504.1140.B523

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

12



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236414265

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	42.528.585/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 42.528.585/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:08 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **5466.472B.3DC3.1B56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.528.585/0001-67

Certidão n°: 60906687/2023

Expedição: 01/11/2023, às 16:51:18

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.528.585/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 314/2023

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato n° 094/2023, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 30 de novembro de 2023

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 30 de novembro de 2023.

**Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal**

Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 094/2023, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, nos Projetos Atividades e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
14.01	00	2010	33.90.39.00

Atenciosamente,

**Erondino Santos Silva Junior
CRC-BA 027676/0-9**



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do I termo aditivo, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 094/2023** com assento em Inexigibilidade de Licitação.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do 1º Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 42.528.585/0001-67 tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 094/2023 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 094/2023 (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação e, ao final, opina-se.**

DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) poderão ser prorrogados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma; e serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado.

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.


Por fim, no que tange à minuta do 1º termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 42.528.585/0001-67, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 01 de dezembro de 2023.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 094/2023,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS
MATAS E A EMPRESA LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 42.528.585/0001-67, situada à AV. Tancredo Neves, 620, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-020, Salvador/BA, neste ato devidamente representado por Luís Felipe De Menezes Lima, inscrito no OAB/BA sob o N.º 41.491 e inscrito no CPF: N.º 005.116.545-70, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato acima identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 094/2023 que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em, a serem desenvolvidos em favor do Município com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando a recuperação de valores, a duração do contrato tem seu prazo prorrogado por 12 meses, com início em 05 de dezembro de 2023 e término em 05 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
14.01	00	2010	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 094/2023, a fim de que juntos produzam um só efeito.

São Miguel das Matas-BA, 04 de dezembro 2023.



CONTRATANTE

Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

[Handwritten signature]

LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Luís Felipe de Meneses Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*
C.P.F. 05412.750-37

2) *[Signature]*
C.P.F. 0930267986

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste termo.

São Miguel das Matas-BA, 04 de 12 de 2023.

[Signature]
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignados na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BA, de 04 de 12 de 2023.

[Signature]
Sec de Administração e Planejamento

[Handwritten signature]



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 094/2023 que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em, a serem desenvolvidos em favor do Município com propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando a recuperação de valores- Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **LUIS FELIPE DE MENESES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 42.528.585/0001-67. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato 094/2023 por 12 meses, com início em 05 de dezembro de 2023 e término em 05 de agosto de 2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 04/12/2023.